



LEI MUNICIPAL Nº 2.135/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.006, de 03 de julho de 2024, que institui o incentivo do componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS, para incluir a Equipe de Atenção Primária Prisional - eAPP e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.006, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Atenção Primária - EAP, Equipes de Saúde Bucal — ESB, Agentes Comunitários de Saúde — ACS, Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e **Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)**."

"**Art. 2º** (...)

§ 4º. Para a **Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)**, 70% (setenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma igualitária, enquanto que os 30% (trinta por cento) restantes serão utilizados pelo Município no custeio da própria equipe, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberá o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS Nº. 3.493, de 10 de abril de 2024. (...)"

"**Art. 3º** Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e **Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)**, só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS Nº. 3.493, de 10 de abril de 2024."



"Art. 5º Fica vedado o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS a servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipe Multiprofissional de Atenção Primária à Saúde (eMulti) e **Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)**.

§ 1º Fica igualmente vedada a percepção cumulativa do incentivo de que trata esta Lei pelo mesmo profissional, ainda que este atue em mais de uma equipe dentre as elegíveis neste diploma. Nesta hipótese, o profissional deverá optar por receber o incentivo por apenas uma das equipes em que atua, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde.

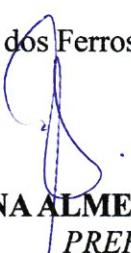
§ 2º A vedação de que trata o *caput* estende-se aos servidores que estiverem no gozo de licenças superiores a 15 (quinze) dias, profissionais Médicos do Programa Mais Médicos, férias, licença sem remuneração, licença prêmio, aos servidores que estejam afastados em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano, aos servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança, e aos servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções: a) tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Gestão Municipal e Comissão de avaliação, através das atas assinadas dessas atividades; b) não façam constar produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde."

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento retroativo à **Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)**, a contar dos repasses oriundos da Portaria GM/MS nº 7.799, de 20 de agosto de 2025.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.006, de 03 de julho de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de fevereiro de 2026.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

     www.paudosferros.rn.gov.br